

RESOLUÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA Nº 01, DE 20 DE JULHO DE 2023.

A Diretoria Executiva da Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal – ANAPE, no uso de suas atribuições estatutárias, com fundamento nos artigos 21, I e II, e 55, I, do seu Estatuto;

Considerando a deliberação e aprovação pela Diretoria Executiva reunida em 20 de julho de 2023;

Considerando a necessidade de regulamentar as despesas da entidade para o triênio 2023/2026;

Considerando a necessidade de planejamento financeiro e orçamentário a ser cumprido pela Diretoria Executiva, bem com a necessidade de estabelecer procedimentos para a realização de despesas de representação e de reuniões a serviço da ANAPE;

Considerando os princípios da transparência, publicidade, eficiência e economicidade;

RESOLVEM:

Art. 1º. Constituem despesas de representação e deslocamentos a serviço da ANAPE, a serem custeadas, aquelas referentes aos membros da Diretoria ou dos Conselhos para participação nas reuniões do Conselho Deliberativo ou para quando houver designação pelo Presidente, para representá-lo ou acompanhá-lo, em missão de representação e/ou eventos e/ou reuniões de interesse da ANAPE.

Parágrafo Primeiro. O custeio corresponderá às despesas de deslocamento e transporte, hospedagem, alimentação, bem como outras devidamente justificadas, mediante comprovação, caso não sejam custeadas diretamente pela ANAPE.

Parágrafo Segundo. Para as reuniões do Conselho Deliberativo, não haverá custeio pela ANAPE de Diretores e Conselheiros que estejam exercendo cumulativamente a Presidência da Associação Estadual ou Distrital.

Art. 2º. O pedido de custeio para despesas de viagens para outros estados deverá ser realizado pelo interessado no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para a viagem.

Parágrafo Primeiro. Para as reuniões do Conselho Deliberativo, o pedido previsto neste artigo deverá observar a existência de pauta específica.

Parágrafo Segundo. O pedido deverá ser encaminhado à Assessoria da ANAPE, com vistas à Secretaria – Geral e à Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo Terceiro. Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às designações do Presidente, nos termos do Art. 1º, em casos de missão de representação e reuniões de interesse da ANAPE.

Parágrafo Quarto. O prazo previsto no *caput* será de 90 dias para as viagens relacionadas ao Congresso Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 3º. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 4º. A presente Resolução passará a vigorar no primeiro dia útil seguinte após a aprovação pela Diretoria Executiva, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Diretoria Executiva ANAPE nº 01/2022.

Brasília, 20 de julho de 2023.

Vicente Martins Prata Braga
Presidente

Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Vice-Presidente

Ivan Ludovice Cunha
2º Vice-Presidente

Carolina Ormanes Massoud
Secretária-Geral

Helder de Araújo Barros
Diretor Administrativo e Financeiro

Luciano Alves de Souza Neto
Diretor Executivo

Milton Pereira Júnior
Diretor Executivo